EM n~~º~~ 00050/2023 MDIC

Brasília, 25 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação minuta de Proposta de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, com o objetivo de atualizar a redação do dispositivo que impõe a utilização da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil como mecanismo exclusivo para assinatura dos atos processuais relativos às investigações de defesa comercial.

A medida visa simplificar e desburocratizar os procedimentos administrativos no âmbito das investigações de defesa comercial conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, tendo em vista que permitirá a utilização de outros mecanismos de assinatura digital já implementados na Administração Pública e que garantem, de igual forma, a segurança necessária para a realização dos procedimentos administrativos e as respectivas verificações de autenticidade.

Cabe pontuar que a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014 está inserida em um contexto embrionário da digitalização dos serviços públicos, no qual havia a necessidade de exclusividade no uso da certificação digital emitida no âmbito da ICP-Brasil. Atualmente, existem outras regras que regulamentam a assinatura e a validade dos documentos em meio digital que são mais flexíveis. É o caso da Portaria nº 294, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério da Economia, sistema este que continua operante mesmo após a reestruturação dos Ministérios e a recriação do MDIC.

A aludida alteração normativa atingirá as partes interessadas no âmbito do sistema de defesa comercial brasileiro, qual seja, a indústria nacional (produtores domésticos), os importadores e exportadores, e seus representantes legais, bem como as autoridades envolvidas.

Para além disso, nota-se que a exigência de análise de impacto regulatório (AIR) não se aplica às propostas de edição de proposta de lei ordinária, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 13.874, de 2019, c/c o § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020, motivo pelo qual esse instrumento não se faz necessário neste caso.

Esclarece-se, também, que a presente proposta obedece ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não cria ou aumenta despesas governamentais, mas tão somente recomenda a revogação da obrigatoriedade de que os atos processuais relativos às investigações de defesa comercial sejam assinados digitalmente e exclusivamente mediante a certificação digital emitida no âmbito da ICP-Brasil.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de Lei a sua consideração.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho***